



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

**Sobre:** O Projeto de Lei nº 359/2023

Trata-se de Projeto de Lei nº 359/2023, do Executivo, revoga o artigo 4º e o parágrafo único, do artigo 5º, e altera a redação do caput, do artigo 5º, da Lei nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que regulamenta os §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil, estabelece limite para o pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

- I- **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;**
- II- *sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,*
- III- *sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e **outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.**"*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Procedendo a análise da propositura, o projeto trata da alteração da Lei nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que estabelece limite para pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório.

O projeto revoga o artigo 4º e o parágrafo único do artigo 5º e altera a redação do caput artigo 5º estabelecendo que o índice do reajuste do valor será o IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial empregado em cálculos judiciais relativos às Fazendas Públicas, deixando de ser utilizado o teto do INSS.

Aspecto importante a ser observado que deverá ser incluído anualmente em seu orçamento a dotação orçamentária destinada ao pagamento oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de RPV e precatórios judiciais, conforme estabelece o § 5º do artigo 100 da Constituição Federal (E.C nº 114-2021).

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, no aspecto que cabe a esta comissão analisar, infere-se que o referido Projeto de Lei não concorre, portanto, para o aumento de despesa ou redução da receita do Município, motivo pelo qual esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S. 03 de abril de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

Relator





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

HENRI JOSÉ ARIDA

Membro

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003600300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 03/04/2025 12:50

Checksum: **C7241A95C23287743F1180F11A0C9D2A630714774DF760B7A4AF842F5208D9B5**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 03/04/2025 13:39

Checksum: **2DF93EDBB3CAD3ED98045D8A0824D0D8DA9A064588C40924B4134AA8927CBE87**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 03/04/2025 14:06

Checksum: **4BE4CA443BBDF4B2F875B6FF1B75320C90BC1E450B876FCD604699FA64FFD184**

